



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001306-0

Nº CNJ : 0001306-21.2014.4.02.0000
RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA
DRA. SALETE MARIA POLITA MACCÁLOZ
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A
REGIAO**
REQUERIDO : **JUIZO FEDERAL DA 29A VARA-RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201402010013060)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e na Portaria Nº TRF2-PTC-2014/00001, de 08/01/2014, desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica, junto à 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro**, entre os dias 15/09/2014 a 19/09/2014.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 25/08/2014 com o envio ao Juízo do questionário de autoinspeção e foram finalizados em 30/09/2014 com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de autoinspeção pelo juízo da **29ª Vara Federal do Rio de Janeiro**, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001306-0

Cumprе ressaltar que tais mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva vara.

A **29ª Vara Federal do Rio de Janeiro** possui em sua organização 15 servidores e 04 estagiários, tendo como Titular, desde 12/02/2009, a Exma. Juíza Federal Dra. Sandra Meirim Chalu Barbosa de Campos e como Substituta a Exma. Juíza Federal Dra. Maria Cristina Ribeiro Botelho Kanto, com atuação no juízo em tela desde janeiro de 2013.

O questionário de autoinspeção (fls. 21/52) apresenta informações acerca dos procedimentos adotados na Vara correicionada.

Registre-se, outrossim, que o referido relatório estabelece a seguinte Meta: reduzir o tempo de tramitação dos processos conclusos para despacho, há mais de 30 dias, e para decisão, há mais de 60 dias, e reduzir o acervo de processos conclusos para sentença na ordem de 10% a 20%, a fim de cumprir os prazos da corregedoria.

Efetuando-se uma análise dos dados levantados na correição de 2012 e na correição em 2014, observa-se, na presente correição, que ocorreu uma diminuição no acervo da vara, em relação à correição anterior. Vejamos:

	CORREIÇÃO 2012	CORREIÇÃO
ACERVO TOTAL MATÉRIA CÍVEL	3.018	2.723
SUSPENSOS	618	706
AG. JULGAMENTO	192	225
TRAMITAÇÃO AJUSTADA	2.208	1.792



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001306-0

Oportuno consignar, que no item 5.1 do questionário de Autoinspeção (fl. 51), consta que ressalvados os processos que se encontram neste TRF2 as recomendações e pendências identificadas na correição anterior foram atendidas.

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da **29ª Vara Federal do Rio de Janeiro**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

1) Buscar dar cumprimento às metas do CNJ: Meta 1 – julgar mais processos do que os distribuídos; Meta 2: julgar os 15 processos referentes aos feitos distribuídos até 2008 e os 08 distribuídos até 2009; Meta 4: julgar os 11 ações de improbidade administrativa;
2) Priorizar o andamento dos processos de verificação obrigatória, notadamente em relação àqueles verificados e destacados no relatório de correição;
3) Atentar para os processos conclusos para despacho (05) há mais de 30 dias, para decisão (09) há mais de 60 dias e para sentença (229) há mais de 180 dias;
4) Buscar dar andamento aos processos sem movimentação processual entre 31 e 60 dias (48) e há mais de 60 dias (22);
5) Atentar para o prazo de 10 dias para publicação das deliberações (despachos, decisões e sentenças);
6) Atentar para os 142 processos com pendência junto a outros setores e/ou órgãos externos;
7) Buscar dar andamento aos documentos pendentes de movimentação no balcão de entrada, notadamente aqueles com essa pendência há mais tempo;
8) Providenciar a juntada dos 107 documentos pendentes de juntada, principalmente aqueles pendentes de juntada há mais tempo (como os de 2013);
9) Atentar para o lançamento da complementação do tipo de sentença, tendo em vista que 105 se encontram sem essa informação (“vazias”).

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001306-0

30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, oficie-se. Nada mais havendo a feito nesta correição, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2014.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora Regional da
Justiça Federal da 2ª Região